



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC916/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.916/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao Artigo 12 do Projeto de Lei.

Artigo 12. Acrescenta-se novos elementos ao texto do **Artigo 12** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:

I - o Sistema **Nacional** de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes;** e

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, **em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).**

Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258605818300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 8 6 0 5 8 1 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Alinhamento com a proposta da Conae: “Instituir, no âmbito do SNE, o Sistema Nacional de Avaliação, que engloba o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).”

A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC916/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.916/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025.

Pedro Uczai
Deputado Federal

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC916/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.916/2025



* C D 2 5 8 6 0 5 8 1 8 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258605818300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai